



Prefeitura Municipal de Iconha
Poder Executivo
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira– ICONHA- ES- CEP: 29280-000

DECRETO Nº.....

Altera o Decreto de criação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Iconha, localizado no estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Nº 958/00 de dezembro de 2000 que cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 2º - O CAE será constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV – comunicar à Entidade Executora (EE) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – apreciar e votar, anualmente, o Plano de Ação do PNAE a ser apresentado pela EE;



Prefeitura Municipal de Iconha
Poder Executivo

Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira– ICONHA- ES- CEP: 29280-000

VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII – apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas na legislação;

IX – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre os outros de interesse do PNAE;

XI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII – apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Art. 3º - Sem prejuízo das competências previstas no art. 1º, § 1º, incisos I a XV deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quórum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I- o CAE terá 01 (um) presidente e seu respectivo vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na Assembleia Geral;

Parágrafo Único. O presidente e o seu vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.

II - cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado;

III - os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

IV - o exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado;

V – o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

IV – a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

VI – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;



Prefeitura Municipal de Iconha
Poder Executivo
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira– ICONHA- ES- CEP: 29280-000

VII – na Assembleia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este benefício;

VIII – o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

IX – as decisões das assembleias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

X – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XI – as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

XII – as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Art. 4º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 5º Este Decreto entre em Vigor na data de sua publicação.

Iconha, 30 de julho de 2018.

JOÃO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL